RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961.

O Conselho Federal de Química:

Considerando a conveniência de justar a jurisdição dos Conselhos Regionais de Química, às jurisdições das unidades federativas a República;

Considerando a necessidade de facilitar a ação dos Conselhos Regionais de Química;

E usando das atribuições que lhe conferem as alíneas ***"a"*** e ***"f"*** do art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Resolve modificar o art. 1º da Resolução Normativa nº 2 quanto as três primeiras Regiões, e adicionar o § 5º ao art. 2º, tudo da maneira seguinte:

Art. 1º Ficam instituídas cinco Regiões para jurisdição dos Conselhos Regionais de Química, a saber:

1ª Região - Compreende os Estados do Amazonas, do Pará, do Maranhão, do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e os Territórios do Rio Branco, Acre, Amapá e Fernando de Noronha. Sede Recife.

2ª Região - Compreende os Estados da Bahia, de Minas Gerais, de Goiás e o Distrito Federal Sede - Belo Horizonte

3ª Região - Compreende os Estados do Espírito Santo, do Rio de Janeiro e da Guanabara. Sede - Rio de Janeiro.

Art. 2º

.....

§ 5º Não poderão atuar como delegados eleitores os Conselheiros Regionais, federais ou seus Suplentes.

Geraldo Mendes de Oliveira Castro
Presidente

Jorge da Cunha
Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.01.62.